



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 011 DE 27 DE MARÇO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC Nº 011/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dispondo **sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.**

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor narra, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será de caráter consultivo e de composição interdisciplinar e vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Na mesma toada, o autor ressalta que as finalidades e as atribuições do Conselho são de colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico, estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais, dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico, identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, propor mecanismo e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico e estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destaca-se ainda no mesmo patamar, que o objetivo é estimular a economia local por meio da participação dos setores produtivos e empreendedores, em que será possível constatar as principais demandas da população, bem como alinhar as ações dos setores público e privado em prol do fomento ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Porém em forma de adequar a proposta em epígrafe, e torna-la mais eficaz, o vereador Renato Machado, usando de suas prerrogativas regimentais, altera a redação do caput do inciso II e acrescenta a alínea i, ambos no artigo 3º do Parágrafo segundo, inciso II do Projeto original, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 3º - (...);

§2º - (...);

II – 09 (nove) representantes das entidades de classe dos setores produtivos de comércio, serviços, logísticas e indústria, na seguinte conformidade:

EMENDA ADITIVA:

i) – FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo.

Ao analisar a Emenda apresentada pelo ilustre Parlamentar, a Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, acompanha o Relator e vota pela legalidade.

No que tange a proposta em destaque, é avultoso descrever, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o artigo 90 inciso IV, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria em epígrafe, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do Projeto em debate**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de março de 2023.

CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.